



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2019

É dispensável procedimento licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.679/2019 de 26/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte coletivo, para realizar a logística dos alunos da rede municipal e estadual até a localidade de Capão Comprido, sendo um total de 28 (vinte e oito) viagens, contando a partir do dia 04 de outubro de 2019 e sendo utilizado determinado serviço conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.060,00 (onze mil e sessenta reais)**, sendo que o valor de cada viagem é de 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais). O pagamento será efetuado à vista, após cada viagem, mediante nota fiscal e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
12	Transporte Escolar- União
1814	Passagens e despesas com locomoção
33.90.33.03 – 4904	Locação de meios de transporte



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 04/10/2019, e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- Pelo **CONTRATANTE**, quando:

I. Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

II. Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

III. Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

IV. Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

- Pelo **CONTRATADO**, quando:

I. O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

II. Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

III. O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

O veículo utilizado no transporte deve estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o CONTRATADO deverá observar os itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de outubro de 2019

**MULLER & NETO TRANSPORTES E
FRETAMENTO LTDA- ME**

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Munic. Educação, Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2 - Adriane Collares de Oliveira
CPF Nº 024.237.320-82